



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 5 de abril de 2018

Número 67

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 89/2018:

Recomenda ao Governo a abertura de concurso para contratação de médicos especialistas até 30 dias após a conclusão do internato médico. 1546

Resolução da Assembleia da República n.º 90/2018:

Recomenda ao Governo que tome medidas para garantir que as faltas ao trabalho dadas pelos acompanhantes de grávidas nas deslocações interilhas dos Açores sejam consideradas justificadas. 1546

Resolução da Assembleia da República n.º 91/2018:

Recomenda ao Governo que crie uma estrutura com vista à promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas 1546

Resolução da Assembleia da República n.º 92/2018:

Recomenda ao Governo que inclua os concelhos de Oleiros, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Castelo Branco e Proença-a-Nova no projeto-piloto de ordenamento florestal 1546

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2018/M:

Recomenda ao Governo Regional o desenvolvimento e a operacionalização de um «Programa de Educação para a Saúde na Região Autónoma da Madeira» 1546

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 89/2018

Recomenda ao Governo a abertura de concurso para contratação de médicos especialistas até 30 dias após a conclusão do internato médico

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que abra, obrigatoriamente, procedimento concursal com vista à contratação de médicos especialistas até 30 dias após a conclusão de cada época de avaliação final normal e especial.

Aprovada em 9 de fevereiro de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.
111238526

Resolução da Assembleia da República n.º 90/2018

Recomenda ao Governo que tome medidas para garantir que as faltas ao trabalho dadas pelos acompanhantes de grávidas nas deslocações interilhas dos Açores sejam consideradas justificadas.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as medidas legislativas necessárias para que as faltas ao trabalho dadas pelos acompanhantes de grávidas nas deslocações interilhas dos Açores, realizadas no âmbito da Portaria n.º 28/2015, de 9 de março, da Região Autónoma dos Açores, sejam consideradas justificadas.

Aprovada em 9 de fevereiro de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.
111238518

Resolução da Assembleia da República n.º 91/2018

Recomenda ao Governo que crie uma estrutura com vista à promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que crie uma estrutura, ou dote uma já existente das capacidades, recursos e competências necessárias para dar uma resposta integrada e transversal às pessoas em situação de risco ou de vulnerabilidade, designadamente em matéria de promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas.

Aprovada em 9 de fevereiro de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.
111238461

Resolução da Assembleia da República n.º 92/2018

Recomenda ao Governo que inclua os concelhos de Oleiros, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Castelo Branco e Proença-a-Nova no projeto-piloto de ordenamento florestal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, na sequência dos incêndios florestais de junho e julho de 2017, proceda à inclusão dos concelhos de Oleiros, Vila

de Rei, Vila Velha de Ródão, Castelo Branco e Proença-a-Nova no projeto-piloto de ordenamento florestal previsto para o Pinhal Interior, atribuindo-lhes igualmente a possibilidade de beneficiarem de apoios para a arborização e rearborização dos seus territórios.

Aprovada em 9 de fevereiro de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.
111238331

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2018/M

«Programa de Educação para a Saúde na Região Autónoma da Madeira»

Numa sociedade desenvolvida e também numa região que se quer próspera, o bem-estar dos cidadãos passa, inequivocamente, pela promoção da saúde em todos os seus quadrantes.

A educação detém, neste particular, um papel primordial através da promoção de comportamentos saudáveis e da identificação e mitigação dos comportamentos de risco. Educar para a saúde em contexto escolar permite às crianças, às suas famílias e à comunidade educativa aceder a conhecimentos, atitudes e valores decisivos para a sua saúde e para o seu bem-estar físico, social e mental. Considerando que as escolas podem ser determinantes na melhoria da saúde e na diminuição das desigualdades, as Nações Unidas destacam a Educação como um dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio.

No seguimento das recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, acolhidas pelo Estado Português, a Região adotou também a educação para a saúde como conteúdo e complemento curricular imprescindível, promovendo em simultâneo nas escolas um conjunto de projetos que concretizam este desígnio, nomeadamente a Rede de Bufetes Escolares Saudáveis, o Projeto Educação para a Sexualidade e Afetos, a Carta da Convivialidade, o Projeto Prevenção das Toxicodependências-Atlante e Projetos da Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos, entre outros.

Partindo de todos os projetos desenvolvidos há vários anos, impõe-se uma abordagem integrada, holística e estratégica que envolva todos os aspetos da vida escolar e toda a comunidade educativa. É nesta abordagem integrada que a educação para a saúde pode efetivamente contribuir para incrementar o bem-estar da comunidade educativa. Alunos saudáveis são alunos com melhor desempenho e com mais conhecimentos e habilidades no domínio cognitivo, social e comportamental, capazes de envolver a população e serem, eles mesmos, agentes promotores da saúde no seu meio.

Neste contexto, importa desenvolver e operacionalizar um programa regional congregador dos vários elementos que compõem a educação para a saúde, no seguimento do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação

atual, que forneça as diretrizes de informação, formação e implementação efetiva desses conteúdos.

Das áreas-chave identificadas, como sejam a alimentação saudável, a saúde oral, a saúde mental, a saúde afetivo-sexual e reprodutiva, a atividade física, a segurança individual e coletiva, prevenção de acidentes e suporte básico de vida, a prevenção dos consumos nocivos e comportamentos de risco, a prevenção da violência em meio escolar, o ambiente e a saúde pública, torna-se necessário reforçar os alertas e cuidados de saúde decorrentes das especificidades do território regional.

Saliente-se, como aspetos incontornáveis da educação para a saúde na Região Autónoma da Madeira, os desafios inerentes à nossa orografia e formação rochosa, as condições do clima, as iminentes alterações climáticas, as doenças transmitidas por vetores, a proteção da radiação ultravioleta e o procedimento face a desastres naturais.

Outros temas a abordar decorrem da necessidade de adaptação e prevenção constante face aos riscos e exigências da sociedade moderna, em especial no que se refere ao sono como base fundamental de saúde e de equilíbrio mental e físico, e ainda no que concerne ao uso das novas tecnologias e ao surgimento das dependências sem substâncias.

Considera-se igualmente primordial assegurar a formação em primeiros socorros, por constituir uma ferramenta essencial para qualquer cidadão, com efeitos evidentes na segurança pessoal e coletiva.

De referir, no âmbito de uma educação que se quer integrada e transversal, os benefícios da existência de uma equipa multidisciplinar para trabalhar a temática da educação para a saúde, numa colaboração estreita entre a Secretaria Regional da Educação e a Secretaria Regional da Saúde.

Em suma, o Programa proposto visa possibilitar às crianças e jovens da Região uma formação de base nas várias áreas de intervenção da educação para a saúde, como fator decisivo para o bem-estar individual e coletivo.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e

revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional o desenvolvimento e a operacionalização de um «Programa de Educação para a Saúde na Região Autónoma da Madeira» que proporcione aos alunos da Região competências essenciais no âmbito da saúde em contexto escolar, assente:

a) Na promoção da saúde e prevenção da doença na comunidade educativa;

b) No apoio à inclusão escolar de crianças com necessidades especiais de saúde;

c) No desenvolvimento nos alunos de competências de autonomia, responsabilidade e sentido crítico que permitam escolhas informadas e seguras e a adoção de comportamentos e estilos de vida saudáveis;

d) Na sensibilização da comunidade educativa para os vários aspetos relacionados com os estilos de vida saudável, nomeadamente a monitorização do estado de saúde, a alimentação, a atividade física, a segurança, a prevenção de comportamentos de risco e a qualidade ambiental;

e) Na atenção às especificidades regionais com eventual impacto na saúde pública, bem como aos novos riscos para a saúde fruto da evolução da sociedade;

f) No fomento da participação dos encarregados de educação, dos alunos, do pessoal docente e não docente e de técnicos de saúde no processo educativo na área da educação para a saúde;

g) No reforço dos fatores de proteção dos estilos de vida saudáveis para um ambiente escolar seguro;

h) Na articulação das ações dos estabelecimentos públicos de educação e ensino com o Plano Regional de Saúde, através de uma equipa multidisciplinar com representantes da Saúde e da Educação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 21 de março de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

111245443

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
